



CONTRATO N.º 119/24-AMA

CONSULTA PRÉVIA Nº 81/2024/DSPO/EMCP/LC FARO - SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVAC

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa I.P, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual,

e,

VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A., de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede na Rua de Júlio Dinis, 242, Piso 2, Sala 205, 4050-318 Porto, pessoa coletiva n.º 503040630, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Representante Legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta da certidão permanente com código de acesso n.º [REDACTED].

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foi tomada, em 18/07/2024, por despacho do Conselho Diretivo, exarado na informação n.º 551/2024/EMCP;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2024 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.14.D0.00, fonte(s) de financiamento 513 com o cabimento n.º 6542400489 e compromisso n.º 6552400549;
- c) A autorização da realização da despesa no valor de 16.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do despacho identificado na alínea a) dos considerandos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, todos na sua redação atual.



É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a contratação de serviços para realização de serviços para a elaboração de projeto de AVAC para a Loja Cidadão de Faro, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Local da prestação de serviços

Os serviços são prestados nas instalações do cocontratante, sem prejuízo das atividades que, pela sua natureza ou por solicitação da AMA, devam ser executadas ou ter lugar no local da obra, na Loja de Cidadão de Faro sita no Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro - 8000-151.

Cláusula Terceira

Duração

O contrato terá a duração de 30 dias contados da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 16.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuindo-se da seguinte forma:
 - a) Fase 1 - Elaboração do projeto de execução e demais elementos necessários para a realização da empreitada nos termos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Fase 2 - Assistência técnica à obra nos termos previstos no presente caderno de encargo.
2. O valor referido no número anterior será distribuído pela necessidade de cada loja e consumido de acordo com os seguintes os preços unitários:

Item	Descrição dos Serviços	Preço
I.	LEVANTAMENTOS E ESTUDO PRÉVIO	



I.1	Levantamentos "in loco" necessários para a correta elaboração dos projetos de execução presentes no capítulo II, tendo como base os elementos fornecidos	900,00 €
I.2	Elaboração de estudo prévio com apresentação de duas ou mais soluções para o sistema de AVAC	1 000,00 €
I.2	Elaboração de relatório técnico, onde deve ser apresentado para cada solução a estimativa global, prós e contras de cada solução, estimativa de manutenção ao longo da vida útil dos equipamentos e poupança estimativa em kWh/ano	1 000,00 €
II.	PROJETOS EXECUÇÃO	
II.1	Projeto de Execução e estimativa orçamental para a Envolvente Envidraçada (se aplicável na solução a adotar)	800,00 €
II.2	Projeto de Execução e estimativa orçamental para o Sistema Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), selecionado pela AMA.	3 500,00 €
II.3	Projeto de Execução e estimativa orçamental para o Sistema de Gestão Técnica Centralizada	700,00 €
II.4	Projeto de Execução e estimativa orçamental para o Sistema de Iluminação com estudo Luminotécnico	1 000,00 €
II.5	Projeto de Execução e estimativa orçamental para a produção de Energia Elétrica Fotovoltaica (se aplicável na solução a adotar)	900,00 €
II.6	Projeto de Execução e estimativa Orçamental do Sistemas de Segurança Integrada, tendo em consideração o reaproveitamento dos equipamentos	1 000,00 €
II.7	Projeto de Execução e estimativa Orçamental de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos incluindo o Som, tendo em consideração o reaproveitamento dos equipamentos	1 900,00 €
II.8	Projeto de Execução de Tetos, onde reflita todas equipamentos instalados	700,00 €
II.9	Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto	300,00 €
II.10	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição	300,00 €
II.11	Mapa de Trabalhos, Mapa de Medições e Estimativa Orçamental (MQT) (Compilação global).	400,00 €
III.	APÓS INICIO DA EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO	
III.1	Assistência Técnica à Obra	1.600,00 €

- O valor referido no número um da presente cláusula é resultante da aplicação dos preços unitários, apresentados na proposta para cada uma das necessidades previstas nas alíneas anteriores, até perfazer o preço contratual indicado no número 1 da presente cláusula.
- Aos valores previstos nos números anteriores, acresce IVA à taxa legal em vigor.



5. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.
6. A faturação é efetuada por fases nos seguintes termos:
 - a) Fase 1 - Elaboração do projeto de execução e demais elementos necessários para a realização da empreitada nos termos previstos no presente caderno de encargos – 70%
 - b) Fase 2 - Assistência técnica à obra nos termos previstos no presente caderno de encargo- 30%.
7. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
8. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
9. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
10. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
11. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
12. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
13. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quinta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.



Cláusula Sexta

Elementos Contratuais

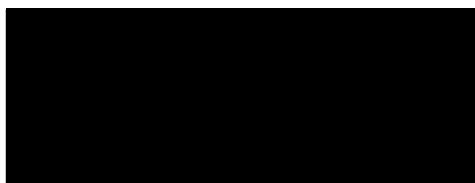
Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 5 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 30 de julho de 2024, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segunda Contraente

